

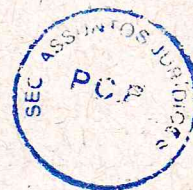


PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 135/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

VIA JURÍDICO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR CONSTANTES NA REMUNERAÇÃO PAULISTA/PE E OUTROS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEGAMED COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MEGAMED COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.932.624/0001-60 com sede à Rua Paula Batista, nº 174, Casa Amarela – Recife/PE, neste ato representada pelos sócios administradores, Sr. **Vinicius Ribeiro de Amorim**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 6.312.092 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 053.386.774-66, residente e domiciliado a Rua Padre Carapuceiro, nº 427, Apt. 1102, Boa Viagem, Recife/PE e Sr. **Raimundo Gilberto de Mendonça**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3.061.327 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 479.105.854-20, residente e domiciliado na Av. José Américo de Almeida, nº 235, Bloco D, Apt. 301, Macaxeira, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº 116/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 059/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Conforme **Portaria nº. 232/2019 da Secretaria de Saúde do Município**, devidamente assinada por sua Secretária, a Sra. **Fabiana Damo Bernart**, datada de 02 de outubro de 2019, nomeia o Servidor **Ikaro Guimarães de Souza**, matrícula 38.805, portador do RG nº. 5.900.576 e CPF nº. 049.237.354-06, lotado na Superintendência do Centro de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde, como Gestor do presente Contrato, e o como Fiscal o Servidor **Bruno Cavalcanti de Oliveira**, matrícula 60.859, portador do Rg nº. 6.900.241 e CPF nº. 050.607.154-50, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017, datada de 13/02/2017**





CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 059/2017**, com todos os seus anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº. 044/2018**;
- c) A solicitação da Secretaria de Saúde para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 1265/2019 – SAF/GAB/SMS**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR CONSTANTES NA REMUNE PAULISTA/PE E OUTROS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o termo de referência do **Processo nº 116/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho, estão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde	
Nota de Empenho nº 2019-00001108	
Atividade: 4510 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica	
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo	
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
Valor Empenhado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Nota de Empenho nº 2019-00001112	
Atividade: 4510 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica	
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo	
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal	
Valor Empenhado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	
VALOR EMPENHADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 997.356,58 (novecentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e quadro abaixo:

ITENS	PRODUTOS/DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01 – MATERIAIS E ARTIGOS DESCARTÁVEIS – PÉRFURO CORTANTES					
01	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 4,5MM	UNIDADE	600.000	0,07	42.000,00
02	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7MM	UNIDADE	280.000	0,07	19.600,00
03	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8MM	UNIDADE	130.000	0,07	9.100,00
04	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 12MM	UNIDADE	10.000	0,08	800,00
05	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL - DIÂMETRO 0,3 MM À 0,4 MM, ESTÉRIL, LANCETA EM PLÁSTICO, COM PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL, TRIFACETADA E SILICONIZADA. PONTA	UNIDADE	1.000.000	0,12	120.000,00



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	EMBTIDA EM CORPO PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL, COM TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU ISENÇÃO DE REGISTRO NO MS (LANCETA DE SEGURANÇA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, ESP. 18G A 21G)				
06	MINI AGULHA DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO DE 5MM, CALIBRE DE 0,25MM, PARA UTILIZAÇÃO EM CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UNIDADE	40.000	0,26	10.400,00
TOTAL LOTE 01					201.900,00
LOTE 07 – MATERIAIS E ARTIGOS DESCARTÁVEIS – FRALDAS					
01	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO XG, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, GEL EM FLOCOS SUPERABSORVENTES (CAPACIDADE RETENTORA DE, AO MENOS, 850ML), ELÁSTICOS DUPLOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS EM TERMOPLÁSTICO PARA FIXAÇÃO. CINTURA DE 120 A 165CM. LIMITES MÍNIMOS DE PESO, ENTRE 20 E 40KG	UNIDADE	42.000	1,00	42.000,00
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG, CONSTITUÍDA DE 3 CAMADAS E 2 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO; CAMADA INTERMEDIÁRIA COM FORMATO ANATÔMICO, EM POLPA DE CELULOSE E C/ GEL DE ALTO PODER ABSORVENTE. CAMADA INTERNA EM FALSO TECIDO, FITAS ADESIVAS TIPO ABRE-FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGÊNICO, EXTREMIDADES LIVRES PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. FORMATO ANATÔMICO, ELÁSTICOS, SOBRETUDO NAS PERNAS, PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. CINTURA DE 120 A 165CM. LIMITES MÍNIMOS DE PESO, ENTRE 10 E 14KG	UNIDADE	9.000	0,39	3.510,00
03	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO "G" ADULTO	UNIDADE	60.000	1,00	60.000,00
04	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO "M" ADULTO	UNIDADE	68.000	1,00	68.000,00
05	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO "P" ADULTO	UNIDADE	21.000	1,00	21.000,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

06	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTAVEL, PARA RECÉM-NASCIDO TAMANHO P"	UNIDADE	16.800	0,42	7.056,00
07	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO "M" INFANTIL	UNIDADE	12.000	0,41	4.920,00
08	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO G, INFANTIL	UNIDADE	15.000	0,51	7.650,00
TOTAL LOTE 07:					214.136,00
LOTE 13 – MATERIAIS E ARTIGOS DESCARTÁVEIS – OUTROS DESCARTÁVEIS					
01	BOLSA COLETORA PARA UROSTOMIA 10-55MM RECORTÁVEL	UNIDADE	1.000	12,80	12.800,00
02	BOLSA COLOSTOMIA COM PLACA RECORTÁVEL PARA OSTOMIAS DE 19MM A 64MM, TRANSPARENTE, DRENAVEL PARA PERMITIR ESVAZIAMENTO.	CX C/ 10 UNID	0	71,90	0
03	CATÉTER P/OXIGENOTERAPIA TIPO ÓCULOS C/ HASTES DE SUSTENTAÇÃO NAS ORELHAS	UNIDADE	2.600	0,72	1.872,00
04	CLAMP UMBILICAL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO E RESISTENTE, ANTIALERGÊNICO. FORMATO DENTADO, TIPO PINÇA EM V, BORDAS ARREDONDADAS NÃO TRAUMÁTICAS.	UNIDADE	200	0,38	76,00
05	LÂMINA P/ MICROSCOPIA LISA COM BORDA FOSCA (P/ EXAME CITOLÓGICO), 26X76MM, ESPESSURA DE 1 A 1,2MM, INTERCALADAS ENTRE SI POR UMA FOLHA DE PAPEL, CAIXA SELADA À VÁCUO.	CX C/ 50 UNID	2.500	4,50	11.250,00
06	LAMÍNULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA 24X50MM, ESPESSURA DE 0,13 A 0,16MM EMBALADAS À VÁCUO E EM PAPEL ALUMINIZADO - CX C/ 100 UNID.	CX C/ 100 UNID	1.250	3,80	4.750,00
07	MANTA/COBERTOR ALUMINIZADO, ADULTO, 2,10MX1,40M ADEQUADO AO PACIENTA VÍTIMA DE CHOQUE HIPOVOLÊMICO E AFOGAMENTO	UNIDADE	80	5,18	414,40
08	PERFURADOR DE MEMBRANA AMINIÓTICA	UNIDADE	300	1,30	390,00
09	PERFURADOR PARA TRANSFERÊNCIA DE LÍQUIDOS ESTÉREIS, ERGONÔMICO.	UNIDADE	70.000	0,62	43.400,00
10	TORNEIRA DE 3 VIAS, CONECTORES LUER-LOCK, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, ESTÉRIL	UNIDADE	4.000	0,63	2.520,00
TOTAL LOTE 13:					77.472,40
LOTE 17 – MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO E OUTRAS SOLUÇÕES					
01	ÁCIDO ACÉTICO 3%	FRASCO 1L	1.020	9,86	10.057,20
02	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 75%	FRASCO 100ML	150	143,92	21.588,00
03	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80%	FRASCO 100ML	150	153,78	23.067,00
04	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 85%	FRASCO 100ML	150	162,61	24.391,50
05	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO PARA ANÁLISE, TEOR 99,5% (FRASCO C/ 1 LITRO)	FRASCO 1L	1.200	5,42	6.504,00
06	CORANTE EA-36 (PAPANICOLAOU) SOLUÇÃO PARA MICROSCOPIA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO TIPO ÂMBAR DE 1L	FR 1L	444	51,26	22.759,44



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

07	CORANTE HEMATOXILINA HARRIS (PAPANICOLAOU) SOLUÇÃO PARA MICROSCOPIA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO TIPO ÂMBAR DE 1L	FR 1L	444	110,41	49.022,04
08	CORANTE ORANGE G (PAPANICOLAOU) SOLUÇÃO PARA MICROSCOPIA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO TIPO ÂMBAR DE 1L	FR 1L	444	27,60	12.254,40
09	ÉTER SULFÚRICO (SOLUÇÃO) - EMBALAGEM COM 01 LITRO	FR 1L	240	25,63	6.151,20
10	LUGOL 2%	FRASCO 1L	1.080	39,43	42.584,40
11	XIOL (XILENO) P. A. LÍQUIDO INCOLOR, INFLAMÁVEL, DE ODOR CARACTERÍSTICO, 1L.	FR 1L	300	18,73	5.619,00
TOTAL LOTE 17:				223.998,18	
LOTE 19 – RECIPIENTES DESCARTÁVEIS					
01	COLETOR DE RESÍDUOS PÉRFURO CORTANTES EM PAPELÃO RÍGIDO, COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS	UNIDADE	2.500	3,88	9.700,00
02	COLETOR DE RESÍDUOS PÉRFURO CORTANTES EM PAPELÃO RÍGIDO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	UNIDADE	2.500	5,24	13.100,00
03	COLETOR DE RESÍDUOS PÉRFURO CORTANTES EM PAPELÃO RÍGIDO, COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS	UNIDADE	2.500	2,90	7.250,00
04	FRASCO COLETOR UNIVERSAL PARA COLETA DE AMOSTRA PARA EXAMES, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, COM 50 A 80ML DE CAPACIDADE	UNIDADE	400.000	0,26	104.000,00
05	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL, EM POLIETILENO ATÓXICO, TAMPA COM ROSCA E SAÍDA PARA ADAPTAR AO EQUIPO, ALÇA DE FIXAÇÃO NA BASE PARA PENDURAR O FRASCO COM TRAVAMENTO. CAPACIDADE PARA 300ML E ETIQUETA AUTOADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE.	CX C/ 200 UNID	1.110	120,00	133.200,00
06	PORTA LÂMINAS P/ CITOLOGIA, EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 3 LÂMINAS E TAMPA COM ROSCA.	CX C/ 500 UNID	70	180,00	12.600,00
TOTAL LOTE 19:				279.850,00	
TOTAL GERAL LOTES 01, 07, 13, 17 E 19:				997.356,58	

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO PARA ENTREGA E ACEITES DOS PRODUTOS

6.1 Os bens contratados deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação digital ou via fax, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista**, localizado na **Rua Abílio Muniz, nº111 A, Janga- Paulista/PE**, fone: (81) 3437-9972, no horário das **8:00h às 14:00 horas**, em dias úteis, mediante prévio agendamento telefônico.

6.2 Qualquer alteração do endereço de entrega dos insumos ou do contato para o agendamento será previamente informado formalmente aos fornecedores.

6.3 O recebimento provisório, conforme dispõe o **inciso II, letra "a" e "b" do Art. 73 da Lei 8.666/1993**, será em até **10 (dez) dias** para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência do **Processo nº 116/2017**.

6.5 O recebimento definitivo será em até **05 (cinco) dias** após a verificação da conformidade, quantidade e qualidade e



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento do material especificado neste contrato, devidamente atestada no seu recebimento.

7.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as condições e especificações constantes no termo de referência do **Processo nº 116/2017**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização/Gestão deste contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com **Art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993**.

8.2 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 A supervisão dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1 O contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados de **07 de outubro de 2019 a 06 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da **Lei nº. 8.666/93**:

10.1.1 Obedecer às especificações do objeto contratado.

10.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da **CONTRATANTE**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.3 Entregar o objeto no prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato.

10.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.

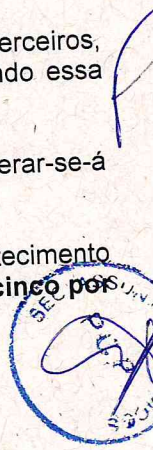
10.1.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da sua notificação.

10.1.6 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas com a aprovação da assistência farmacêutica municipal e/ou em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. Em todo caso, a marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no edital do **Processo nº 116/2017**.

10.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.8 O retardamento não justificado na entrega dos produtos objeto do certame considerar-se-á como infração contratual, estando sujeito às penalidades descritas neste contrato;

10.1.9 O prazo de validade do material, por ocasião de sua entrega no Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade previsto para o produto e superior a **01 (um) ano**.





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.10 O produto entregue deve conter em sua embalagem primária e/ou secundária, seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível a expressão: **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**.

10.1.11 É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das Unidades de Saúde do Paulista.

10.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no **§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993**, tomando-se por base o valor contratual.

10.1.13 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

10.1.14 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 116/2017**, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado.

11.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato;

11.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

11.1.5 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar.

11.1.6 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

11.1.8 Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

11.1.9 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato.

11.1.10 Na data da entrega dos produtos, estes serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 116/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666, de 21/06/93, a Lei nº 8.883, de 08/06/94, a Lei nº 9.648, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;
- II – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

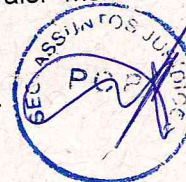
- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa à prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

16.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 07 de outubro de 2019

Fabiana Damo Bernart
Secretária de Saúde

Megamed Comércio Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1.CPF/MF: 049.237.354-06

2.CPF/MF: 050.607-154-50





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 135/2019

Nº CONTRATO: 135/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 116/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 059/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 044/2018

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 716/2017, datada de 13/02/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: MEGAMED COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF: 05.932.624/0001-60

OBJETO: Contrato de aquisição de material médico hospitalar constantes na remune Paulista/PE e outros, visando atender a demanda de usuários das Unidades de Saúde da Família, Programas Especiais, componentes da Assistência Farmacêutica e demandas sociais e judiciais

VALOR TOTAL: R\$ 997.356,58 (novecentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-00001108, 2019-00001112

ATIVIDADE(S): 4510 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica / **ELEMENTO(S):** 3390.30 – Material de Consumo / **FONTE(S):** 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, 12140000 – Transferências

Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

TIPO DE EMPENHO: Globais

Conforme Portaria nº. 232/2019 da Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada por sua Secretária, a Sra. **Fabiana Damo Bernart**, datada de 02 de outubro de 2019, nomeia o Servidor **Ikaro Guimarães de Souza**, matrícula 38.805, portador do RG nº. 5.900.576 e CPF nº. 049.237.354-06, lotado na Superintendência do Centro de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde, como Gestor do presente Contrato, e o como Fiscal o Servidor **Bruno Cavalcanti de Oliveira**, matrícula 60.859, portador do Rg nº. 6.900.241 e CPF nº. 050.607.154-50, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 07 de outubro de 2019 a 06 de outubro de 2020.

ASSINATURA: 07/10/2019

FABIANA DAMO BERNART
Secretária de Saúde

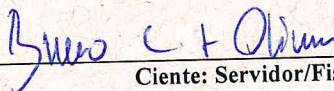
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: Bruno Cavalcanti de Oliveira Matrícula: 60.859

Secretária de Saúde



Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PÉ: 25 / 11 / 19

D.O.U: ____ / ____ / ____

D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____